



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

AVISO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CIS-VERDE

PROCESSO ADMINISTR. N.º 049/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2026
REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2026

OBJETO: Edital de dispensa de licitação para registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente e de papelaria, em atendimento as atividades das unidades do CIS-VERDE de Carangola/MG e unidade Manhuaçu/MG, conforme as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O acolhimento de propostas adicionais para o objeto em referência será **EXCLUSIVAMENTE** por meio do endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ambos designados pela Portaria n.º 004/2024, de 14/08/2024.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: De 09/07/2026 a 15/07/2026

ENDEREÇO DE E-MAIL PARA ENVIO DE PROPOSTA (S): cisverdelicitacao@yahoo.com

DATA PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS AS UTILIZADAS PARA PARÂMETRO DE PREÇOS:
Da publicação deste edital até as 23h59 minutos do dia **14/07/2026**

SEÇÃO DE ANÁLISE DE PROPOSTA (S) E DIVULGAÇÃO DE RESULTADO: 16/07/2026

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital será publicado, no sítio eletrônico oficial (<http://www.cisverde.mg.gov.br>) e no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio (<https://diariooficial.cisverde.mg.gov.br/>), nos termos da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 e do Decreto n.º 006/2024, de 03/06/2024 do Consórcio CIS-VERDE.

Este edital estará à disposição, podendo ser acessado pelos interessados, pelo site Oficial do Consórcio – cisverde.mg.gov.br, ou em umas das unidades do Consórcio: Unidade de Carangola-MG: Endereço à rua Antônio Thomé, n.º 100/165, bairro Triângulo, Carangola-MG, CEP: 36.803-020, contato tel. (32) 3741-3313; Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Desembargador A. Starling, n.º 359, bairro Centro, Manhuaçu-MG, CEP: 36.900-055, contato tel. (33) 3331-3740; Unidade de Manhuaçu-MG: Endereço à rua Maria Bracks Abi-ackel, n.º 199, bairro Centro, Manhuaçu-MG, CEP 36900-097.

Informações poderão ser obtida pelo e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, pelo telefone: (032) 3741-3313 ou na sede do Consórcio.

Carangola, 08 de julho de 2026.



Assinado digitalmente por:
MARCO ANTONIO DA SILVA:10366363727

ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação
Portaria n.º 001, de 14/08/2024
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





SUMÁRIO

CAPA.....	0
SUMÁRIO	0
PREÂMBULO	0
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA.....	0
DA SEÇÃO.....	0
SEÇÃO I - DO OBJETO	4
SEÇÃO II - DA VINCULAÇÃO	5
SEÇÃO III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
SEÇÃO IV - PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL	6
SEÇÃO V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	7
SEÇÃO VI - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	7
SEÇÃO VII - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS	7
SEÇÃO VIII - DO PROCEDIMENTO E DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	8
SEÇÃO IX - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE	9
SEÇÃO X - DO (S) RECURSO (S)	9
SEÇÃO XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	9
SEÇÃO XII - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	9
SEÇÃO XIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	9
SEÇÃO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	9
SEÇÃO XV - PUBLICAÇÃO.....	9
SEÇÃO XVI - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL	10
SEÇÃO XVII - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS	10
SEÇÃO XVIII - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO.....	10
SEÇÃO XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.....	10
SEÇÃO XX - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	10
SEÇÃO XXI - DA SUBCONTRATAÇÃO.....	11
SEÇÃO XXII - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	11
SEÇÃO XXIII - DO PAGAMENTO	11
SEÇÃO XXIV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	11
SEÇÃO XXV - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	11
SEÇÃO XXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
SEÇÃO XXVIII - DO FORO	11
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	11
ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	0
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	0
ANEX. IV ATA DE REGISTRO DE PREÇO	0
ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	0





PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, leva ao conhecimento dos interessados que fará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento de menor preço, com fundamento no artigo 75, confirmar se é baseada a dispensa no inc., II, parágrafos 2º e 3º e art. 23, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, Decreto n.º 006/2024, do Consórcio **CIS-VERDE**, Lei Complementar (LC) n.º 123/06, e LC 147/14, e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

SEÇÃO I – DO OBJETO¹

1.1 Edital de dispensa de licitação para registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente e de papelaria, em atendimento as atividades das unidades do Consórcio CIS-VERDE de Carangola/MG e unidade Manhuçu/MG, conforme as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES E PREÇO DE REFERÊNCIA

1.3 O interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar uma proposta com valor igual ou inferior ao preço de referência, não sendo permitida a oferta de valores superiores ao preço máximo estipulado. O não atendimento a essa condição implicará na não aceitação e rejeição da proposta apresentada.

1.4 O preço de referência foi estabelecido com base em pesquisa de mercado atualizada, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, e representa o custo estimado para o adequado fornecimento do objeto, conforme detalhado no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

1.5 Todos os valores estimados, quantitativos, e demais especificações técnicas, prazos de execução, condições contratuais e demais informações relevantes estão integralmente descritas no subitem 1.2 – das especificações – do termo de Referência Anexo I deste edital.

SEÇÃO II – DA VINCULAÇÃO

2.1 Nos Termos da Lei 14.133/2021, fica ratificada a vinculação ao presente Edital, compreendendo não apenas as suas disposições textuais, mas também os anexos, onde são incluídas especificações técnicas, critérios de julgamento e demais informações relevantes para a participação no certame assim, como a devida execução do objeto licitado. Outrossim, vinculam-se a este Edital, independente de transcrição:

- ➔ ANEXO I - Termo de Referência
- ➔ ANEXO II – Modelo de Carta Proposta
- ➔ ANEXO III - Declaração Unificada
- ➔ ANEXO IV - Minuta de Contrato Administrativo

SEÇÃO III – DO PROCESSO DE DISPENSA

3.1 Contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de hipótese que se enquadra nas situações de contratação direta permitidas pela legislação.

3.2 A adoção do procedimento de dispensa justifica-se pela natureza e pelo valor do objeto, que tornam o procedimento mais célere e compatível com a necessidade administrativa, garantindo economicidade, eficiência e continuidade dos serviços prestados pelo Consórcio.

3.3 A instrução processual observará todas as etapas previstas nos arts. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Termo de Referência, estimativa de preços, parecer jurídico e ato de ratificação da autoridade competente, assegurando-se o devido processo administrativo e a transparência dos atos.

3.4 O critério de aceitação da proposta será o de menor preço, considerando-se as especificações técnicas do objeto e a qualidade do material ou serviço a ser contratado, conforme detalhado no Termo de Referência, proposta comercial e demais anexos.

¹ Art. 7º, inciso I, do Decreto n.º 11.878, de 09/01/2024.





- 3.5 A transparência e a eficiência do processo eletrônico tornam o processo mais transparente e eficiente, registrando todos os passos, desde a publicação do edital até a adjudicação.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 A participação no presente edital será feita mediante apresentação de proposta por fornecedor atuante no objeto em questão e que não se enquadre em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.
- 4.2 Poderão participar desta dispensa de licitação pessoas **JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, devendo **credenciar-se** previamente com envio de proposta **EXCLUSIVAMENTE** via endereço eletrônico (e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com), devendo esta atender todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.3 A participação na presente dispensa será feita mediante apresentação de proposta por fornecedor atuante no objeto em questão e que não se enquadre em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.
- 4.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizado
- 4.5 A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que as aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
- 4.6 **NÃO SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS**
- 4.6.1 Suspensas ou impedidas de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;
- 4.6.2 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente²:
- I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; 23/09/2023, 13:51 L14133 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm 11/74.
 - V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

² Art. 14, da Lei 14.133/21.





submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- § 1º O impedimento de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- § 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- § 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- § 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- § 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

SEÇÃO V - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

- 5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido, através do endereço eletrônico e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, até o dia anterior à data de análise das propostas e documentos para a habilitação.
- 5.2 A resposta à solicitação ou pedido de esclarecimento será respondida por e-mail e publicada pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial do Consórcio site oficial, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.3 A petição deverá ser assinada pela (o) impugnante, acompanhado de cópia de documento de identificação se pessoa física, ou no caso de pessoa jurídica, deverá ter a indicação da razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado com cópia do documento de identificação do representante legal, com cópia do instrumento que lhe outorgou poderes, seja, pelo contrato social, se sócio, ou procuração, se procurador, devendo para tanto estar com firma reconhecida em cartório).
- 5.4 Sendo acolhida a impugnação ao Edital, e realizadas as alterações se necessárias, será definida nova data para a realização da abertura de nova seção e do prazo para envio de propostas adicionais, com publicidade realizada pelos mesmos veículos utilizados anteriormente.
- 5.5 Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
- 5.6 O prazo para questionamentos será o tempo estipulado para a apresentação de propostas. Nesses termos, haverá a preclusão de atos posteriores, quando não mais poderão ser praticados, devendo ser considerados atos posteriores como incompatíveis com o já realizado.
- 5.7 Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado neste edital, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Agente de Contratação e a equipe de apoio nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.





- 5.8 Ressalta-se, que este Edital prevê, minuciosamente, o procedimento a ser observado pelo (a) licitante, atendendo as dúvidas de caráter técnico legal na interpretação de seus termos. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições, nos termos do ordenamento jurídico vigente, implica na sua aceitação automática, integral e irrevogável**, motivo por que, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

SEÇÃO VI – DO CREDENCIAMENTO/APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 6.1 Para o envio de proposta, será aberto o prazo de 03 (três) dias, para que empresas interessadas no objeto da dispensa possam apresentar propostas adicionais, de eventuais outros interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, as quais serão recebidas pelo setor de licitações e contratos do consórcio através de protocolo, ou pelo e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com, ademais:**

- 6.2 Não serão aceitas propostas enviadas através de mensagens de aplicativos como o WhatsApp;
- 6.3 A participação de proponente interessado no objeto se confirmará com o protocolo no setor de licitações do Consórcio, ou pelo envio da proposta via e-mail, dentro do prazo concedido neste edital.
- 6.4 Após o término do prazo estabelecido para o recebimento de propostas, haverá o seu encerramento e será iniciada a fase de julgamento da (s) proposta (s).

- 6.5 Encerrada a fase de apresentação de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, considerando o menor dos preços obtidos será escolhido o fornecedor que estará classificado a fase de envio e análise dos documentos de habilitação.**

- 6.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no site oficial do consórcio durante a duração da Dispensa de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Consórcio.
- 6.7 A licitante deverá enviar sua proposta nos moldes do modelo de propostas anexo II deste edital, em caso de faltar informações ali contidas estará desclassificada e será repassada para a proponente remanescente.
- 6.8 Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9 Em caso de desclassificação de proposta deverá ser sempre fundamentada e registrada em ata.

6.10 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 6.10.1 No dia estabelecido neste edital, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio realizarão a análise das propostas, tanto aquelas utilizadas como parâmetro de preço, quanto as enviadas via e-mail dentro do prazo estipulado. O Agente de Contratação ou a Equipe de Apoio selecionará a proposta de menor valor que atenda aos requisitos editalício e às necessidades do Consórcio.
- 6.10.2 Os documentos para habilitação serão solicitados da empresa que tiver sua proposta classificada em primeiro lugar. A empresa que apresentar a proposta vencedora, deverá enviar os documentos de habilitação exigidos neste edital no prazo de 3 (três) horas após a solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente via e-mail, na data estipulada para a análise das propostas e documentos de habilitação.
- 6.10.3 Os documentos exigidos para a habilitação deverão atender ao disposto nos artigos 62, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme segue: Habilitação Jurídica (art. 66, da lei nº. 14.133/2021); Habilitação Técnica (art. 67, da lei nº. 14.133/2021); Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68, da lei nº. 14.133/2021); e Habilitação Econômico-financeira (art. 69, da lei nº. 14.133/2021).
- 6.10.4 A documentação poderá ser apresentada em original, cópia ou outro meio expressamente aceito pela Administração. Caso aplicável, poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.





- 6.10.5 Antes do exame da documentação de habilitação, será verificado o cumprimento das condições de participação, especialmente se há alguma sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação. A verificação será realizada por meio de consulta aos cadastros de inadimplência e sanções previstas na legislação.
- 6.10.6 **Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.**
- 6.10.7 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.10.8 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 6.10.9 Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;
- 6.10.10 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.10.11 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.10.12 Constatada a existência de sanção, o proponente será inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.11 Os documentos de habilitação estão estabelecidos na **Seção VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**, subitem 8.7 – **DOCUMENTOS HABILITATORIOS, DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.**

SEÇÃO VII – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO AS “MEs” E “EPPs E EQUIPARADAS”³

- 7.1 Considerando a necessidade de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social estabelecido na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 123/2016, que estabelece a prioridade para realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos casos de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fica o procedimento de contratação direta destinado, EXCLUSIVAMENTE, a pessoas jurídicas qualificadas como MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto a ser contratado.
- 7.2 As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO:**
- 7.2.1 Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: Comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal, ou apresentação da **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, em caso de **ME – EPP e MEI**, vigente e **No caso de SOCIEDADE COOPERATIVA EQUIPARADA À ME OU EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 7.2.2 A não apresentação implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.
- 7.2.3 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o A gente de contratação poderá consultar o Portal da

³ Arts. 42 à 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006





Transparência do Governo Federal, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.⁴

- 7.2.4 A microempresa – ME e empresa de pequeno porte – EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC; **DEVERÁ APRESENTAR** toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, **mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal**, nos termos do art. 43, § 1º, da LC nº. 123/2006.
- I- Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e apresentado a certidão do item 31, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **ME ou EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para regularização da Documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- §1º A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, dirigido ao Setor de Licitações.
- §2º **A não regularização da documentação**, no prazo previsto neste item, **implicará na inabilitação da ME ou EPP**.
- 7.2.5 Sociedade **cooperativa equiparada à ME ou EPP** por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 7.2.6 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

SEÇÃO XIII - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 13.1 O critério de desempate será aqueles estabelecidos no art. 60, § 1º, incisos II, III e IV da Lei n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XIV – DO (S) RECURSO (S)⁵

- 14.1 Considera-se o **prazo recursal o prazo de 2 (duas) horas posteriores à publicação do resultado da proponente vencedora e habilitada**, no Site Oficial e no Diário Oficial do Consórcio.
- I- **A publicação do resultado desta dispensa será no site oficial do Consórcio CIS-VERDE, no sítio eletrônico: <http://www.cisverde.mg.gov.br/>, até às 17 horas do dia estipulado para análise das propostas e documentos de habilitação.**
- II- Salvo motivo justificado para de publicação poderá ser alterado e consequente o prazo para a intenção recursal.
- I- Após o prazo do *caput* deste artigo, poderá ser protocolizado o recurso através do endereço eletrônico e-mail: **cisverdlicitacao@yahoo.com** ou por protocolo direto na sede do consórcio, nos termos da Lei n.º. 14.133/2021, até as 8 horas do dia seguinte à publicação do resultado;
- II- Preclui o direito de recurso aquele que não o fizer nos termos deste artigo.
- 14.2 Havendo manifestação, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, a falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará em decadência.
- 14.3 A decisão de eventual recurso será por e-mail e publicada pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial do Consórcio site oficial, nos termos da Lei n.º. 14.133/2021.
- 14.4 A petição deverá ser assinada pelo recorrente, devendo conter a indicação de sua razão social, n.º. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e

⁴ Portal da Transferência do Governo Federal, Seção “Despesas Diretas do Governo – Favorecido (pessoa Físicas, em presas e outros).

⁵ Arts: de 165 a 168, da Lei n. 14.133/21.





comprovante do poder de representação legal (contrato social se sócio e contrato social e procuração se procurador, somente procuração se pública).

- 14.5 As razões do recurso de que trata o item 109 deverá (ão) ser apresentada (s) no prazo de até 3 (três) dias.
- 14.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados nos recursos administrativos, uma vez, inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº. 14.133, de 2021;
- 15.2 Em havendo recurso, o Agente de Contratação receberá, analisará e encaminhará à autoridade superior, se for o caso, nos moldes do art. 165 da Lei nº. 14.133/2021;
- 15.3 A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

SEÇÃO XVI – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁶

- 16.1 Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado o Contrato Administrativo (**Modelo Anexo IV**) em até 05 (cinco) dias a contar da data em que for convocada para firmar o Contrato Administrativo, que terá as condições, obrigações e responsabilidades das partes decorrentes deste procedimento licitatório. A convocação será feita mediante correspondência eletrônica (e-mail).
- 16.2 No caso de o Proponente vencedor possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
- 16.3 A proponente vencedora que, convocada para assinar o Contrato Administrativo, e não o fizer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sem motivação e/ou justificativa aceita pela administração, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na forma do artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes.
- 16.4 Na hipótese de ocorrência da situação indicada neste item, será convocado proponente remanescente, observada a ordem de classificação, para celebração do Contrato, e assim sucessivamente.
- 16.5 Os documentos referentes à regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/21, poderão ser requeridos sua apresentação para liquidação e liberação de pagamento.

SEÇÃO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES⁷

- 17.1 As obrigações das partes estão pré-estabelecidas na SEÇÃO XV, do TR (Anexo I deste Edital);

SEÇÃO XVIII – DAS PUBLICAÇÕES

- 18.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e demais publicações nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei 14.133, de 2021.

SEÇÃO XIX – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 19.1 **O Contrato Administrativo celebrado vigorará por um período de 12 meses na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, com sua vigência a partir da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 19.2 Demais observações descritas na Seção XIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital), conforme determinado na Seção II deste edital.

⁶ Art. 6º, inciso XXIII, “d”, da Lei nº. 14.133/2021

⁷ Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.





SEÇÃO XX – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

- 20.1 A repactuação dos preços, deverá obedecer a Cláusula Nona, da minuta contratual (Anexo IV, deste Edital), conforme determinado na Seção II deste edital.

SEÇÃO XXI – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO⁸

- 21.1 Nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL, do Contrato (Anexo IV, deste Edital), conforme determinado na Seção II deste edital.

SEÇÃO XXII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO⁹

- 22.1 Conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme determinado na Seção II deste edital.

SEÇÃO XXIII – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 23.1 A autorização de execução do objeto, será em até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do Termo de Contrato.
- 23.2 O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.3 A unidade Gestora do Contrato, bem como sua fiscalização, do contrato será investida de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades que forem apontadas. A rejeição no todo ou parte do objeto não justificará atrasos em relação ao prazo fixado.
- 23.4 O Fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, podendo ser solicitado documentos comprobatórios pertinentes, nos termos do artigo 23, inciso I do Decreto n.º 11.246/2022, respeitadas as condições estabelecidas no Edital.
- 23.5 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 23.6 O Fiscal do Contrato acompanhará a execução/entrega do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações.
- 23.7 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento do objeto, mediante termo detalhado, quando verificado o não cumprimento das exigências de caráter técnico e das exigências editalícias, notificará a contratada, observando o princípio da ampla defesa e do contraditório.
- 23.8 O aceite do fornecimento será efetivado tomando como base critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 23.9 O **CIS-VERDE** poderá auditar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos itens.
- 23.10A **CONTRATADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CIS-VERDE** designar para exercer a ação auditora que lhe é facultada.
- 23.11A auditoria de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para fornecimento dos bens, bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial. Assim, a faculdade de tal auditoria, mesmo quando exercida, não elide nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais tem como responsabilidade do **CONSÓRCIO**.

⁸ Arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º 14.133/2021.

⁹ Art. 140, da L. n.º 14.133/2021.





SEÇÃO XXIV – DA SUBCONTRATAÇÃO¹⁰

24.1 As hipóteses subcontratação está prevista na Seção XI, do TR (Anexo I), nos termos da Seção II deste edital.

SEÇÃO XXV – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹¹

25.1 O recurso financeiro está previsto na Seção IX, do TR (Anexo I), nos termos da Seção II deste edital.

SEÇÃO XXVI – DO PAGAMENTO¹²

26.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal, bem como do aceite do objeto pelo fiscal do contrato, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade do Consórcio. Caso ocorra algum fato ou irregularidade o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, respeitado as regras estabelecidas neste termo, edital e anexos.

26.1.1 Demais informações contidas na **Seção VII, do Termo de Referência (Anexo I, deste edital)**, nos termos da Seção II deste edital.

SEÇÃO XXVII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS¹³

27.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos I a XII do artigo 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

27.2 A **CONTRATADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIO-MORATÓRIA**, **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. n.º. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

27.3 As infrações e sanções administrativas pormenorizadas, constam da **MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, ANEXO VI**, deste instrumento convocatório.

SEÇÃO XXVIII - DA REABERTURA DA SESSÃO

28.1 Será reaberta a sessão nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

28.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43. §1º da LC n.º 123/06, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de propostas.

28.3 Nestas hipóteses de anulação, todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

SEÇÃO XXIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O Agente de Contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

29.1.1 Documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura do certame, com exceção do atestado de capacidade técnica.

29.1.2 Fica assegurado ao Consórcio o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

¹⁰ Art. 122, da Lei n.º 14.133/21.

¹¹ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei n.º. 14.133/2021

¹² Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” e artigo 141, da Lei n.º. 14.133/2021

¹³ Art. 155, da Lei n.º. 14.133/2021





- 29.1.3 Esta dispensa de licitação poderá ter a data de abertura da seção pública transferida por conveniência do Consórcio, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas e lances, dispostos no art. 55, da Lei n.º 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.
- 29.1.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 29.1.5 Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação (Art. 151, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 29.1.6 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 29.1.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 29.1.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

SEÇÃO XXX - DO FORO

- 30.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do Contrato Administrativo oriundos deste Processo licitatório, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Carangola, 08 de julho de 2026.

Marco Antonio da Silva - Agente de Contratação

Portaria n.º 001, de 14/08/2024

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**



**TERMO DE REFERÊNCIA (TR) – ANEXO I¹****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 049/2026****INTRODUÇÃO**

A elaboração deste termo de referência é uma etapa essencial para o processo de contratação, exigência do artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021. Nesse contexto, o presente termo tem como objetivo realizar uma análise detalhada das peculiaridades da demanda apresentada, de forma clara e objetiva. Essa análise inclui a definição precisa do objeto da contratação, contemplando sua natureza, quantitativos e prazos, além de fornecer uma fundamentação técnica e legal que justifique a necessidade e viabilidade da contratação, servindo como documento base para nortear todas as etapas subsequentes do processo, garantindo que a Administração Pública obtenha o objeto com eficiência e em conformidade com a legislação.

SEÇÃO I – OBJETO²

1.1 Dispensa de licitação visando futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente e de papeleria, em atendimento as atividades da unidade do CIS-VERDE em Carangola/MG e da unidade na cidade de Manhuaçu/MG, conforme as especificações e condições estabelecidas no termo de referência, edital, e demais anexas.

1.2 DAS ESPECIFICAÇÕES**1.2.1 Quadro Sinóptico especificações do objeto:****1.2.2 Lote 01 Carangola/MG**

ITEM	QUANT.	ESPEC.	DESCRIÇÃO	VLR UNT.	VSLOR TOTAL
1	5	UN	AGENDA COLOR MINI 9X13MM	R\$ 34,00	R\$ 170,00
2	5	UN	AGENDA PERMANENTE 14X1 X 20,5 CORES	R\$ 36,00	R\$ 180,00
3	5	UN	ALMOFADA P/ CARIMBO PILOT	R\$ 22,90	R\$ 114,50
4	10	UM	APONTADOR PARA LÁPIS COM RESERVATÓRIO (DEPOSITO)	R\$ 1,90	R\$ 19,00
5	100	UN	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO VERDE	R\$ 8,90	R\$ 890,00
6	10	UN	BORRACHA CIS PLAST. FLUO	R\$ 2,50	R\$ 25,00
7	10	UN	CADERNO 1/4 CAPA DURA 96FLS	R\$ 10,00	R\$ 100,00
8	15	UN	CADERNO BROCHURÃO CAPA DURA 96 FLS	R\$ 12,00	R\$ 180,00
9	5	UN	CALCULADORA 12 DÍGITOS BATERIA	R\$ 33,00	R\$ 165,00
10	50	UN	CANETA CRISTAL CORES	R\$ 1,30	R\$ 65,00
11	2	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA C/ BASE FIXA	R\$ 27,00	R\$ 54,00
12	150	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA 0.7	R\$ 1,30	R\$ 195,00
13	15	UN	CANETA HIDROGRÁFICA COLORIDA	R\$ 3,00	R\$ 45,00
14	5	UN	CANETA PARA TECIDO	R\$ 8,00	R\$ 40,00
15	1	UN	CANETA RETROPROJETOR PILOT 2.0 CORES	R\$ 9,00	R\$ 9,00
16	2	UN	CARIMBO AUTOMÁTICO 302 (20)	R\$ 35,00	R\$ 70,00
17	1	UN	CARIMBO MADEIRA 40MM	R\$ 28,00	R\$ 28,00
18	2	UN	CARIMBO AUTOMÁTICO 301 (10)	R\$ 35,00	R\$ 70,00
19	15	UN	CHAVEIRO C/ETIQUETA WALEU	R\$ 0,90	R\$ 13,50
20	20	CX	CLIPS 2/0 C/500g	R\$ 19,00	R\$ 380,00
21	15	CX	CLIPS 8/0 C/ 500g	R\$ 19	R\$ 285,00
22	15	UN	COLA BASTÃO 20g	R\$ 8,00	R\$ 120,00
23	5	UN	COLA BRANCA 100g	R\$ 3,50	R\$ 17,50
24	2	UN	CORRETIVO DE FITA JOCAR	R\$ 6,50	R\$ 13,00
25	5	UN	COMPACTOR COLOR 0.7	R\$ 3,00	R\$ 15,00
26	10	UN	COMPACTOR COLO CORES	R\$ 3,00	R\$ 30,00
27	5	UN	DVD-R 8.5 GB	R\$ 4,90	R\$ 24,50
28	15	UN	DUREX 3 M 12MM X 40MM PP	R\$ 3,50	R\$ 52,50
29	20	PCT	ETIQUETAS A5R 13/13 C/117	R\$ 19,90	R\$ 398,00
30	5	UN	ENVELOPE p/CD	R\$ 0,35	R\$ 1,75
31	60	CX	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 250X353 caixa com 250 unidades	R\$ 115,00	R\$ 6.900,00
32	60	CX	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 229X324 caixa com 250 unidades	R\$ 109,00	R\$ 6.540,00
33	60	CX	ENVELOPES BRANCOS 25 X 35 caixa com 250 unidades	R\$ 131,00	R\$ 7.860,00
34	2	UN	ESTILETE COM LÂMINA RETRÁTIL Tamanho grande (18 mm)	R\$ 6,00	R\$ 12,00
35	10	UN	ETIQUETA FL. C/80 UNID.	R\$ 1,50	R\$ 15,00

¹ Art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.

² Art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a, i”, da Lei n.º 14.133 de 21/04/2021.





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

36	10	UN	EXTRATOR DE GRAMPO	R\$ 3,50	R\$ 35,00
37	100	UN	FICHA PAUTA 5X8	R\$ 23,90	R\$ 2.390,00
38	60	UN	FITA P.V.C TRANSPARENT 48MMX45MM	R\$ 5,90	R\$ 354,00
39	2	UN	FITA DUPLA FACE 12 X 30	R\$ 11,50	R\$ 23,00
40	10	UN	GRAMPEADOR 13 CM	R\$ 24,50	R\$ 245,00
41	2	CX	GRAFITE 0.5 C/24	R\$ 4,00	R\$ 8,00
42	5	CX	GRAMPO 23/13 C/1000	R\$ 5,50	R\$ 27,50
43	5	PCT	GRAMPO TRILHO PCT - PLASTICO	R\$ 21,00	R\$ 105,00
44	30	CX	GRAMPO 26/6 C/500 GALVANIZADO	R\$ 8,00	R\$ 240,00
45	8	PCT	ELÁSTICO DE BORRACHA Nº 18, PACOTE COM 1 KG	R\$ 31,00	R\$ 248,00
46	10	UN	LÁPIS C/BORRACHA	R\$ 5,00	R\$ 50,00
47	10	UN	LÁPIS NEOTRIX	R\$ 3,00	R\$ 30,00
48	5	UN	LÁPIS (EVOLUTION) SEXTAVDO	R\$ 3,00	R\$ 15,00
49	2	UN	LAPISEIRA TÉCNICA 0.7	R\$ 6,00	R\$ 12,00
50	20	UN	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA 100FOLHAS	R\$ 19,00	R\$ 380,00
51	80	UN	MARCA TEXTOS CORES	R\$ 3,00	R\$ 240,00
52	5	UN	MARCADOR DE QUADRO BRANCO	R\$ 6,00	R\$ 30,00
54	1	UN	LUPA	R\$ 18,50	R\$ 18,50
55	15	UN	MOLHA DEDO C/GEL	R\$ 4,50	R\$ 67,50
56	5	UN	PAPEL DE PRESENTE	R\$ 2,00	R\$ 10,00
57	80	CX	PAPEL A4 C/500 CAIXA COM 10 UNIDADES	R\$ 265,00	R\$ 21.200,00
58	5	MT	PAPEL CONTA-CT LISO BRANCO	R\$ 8,00	R\$ 40,00
60	10	UN	PASTA CLASSIFICADORA	R\$ 6,00	R\$ 60,00
61	5	UN	PASTA MALOTE 32X40	R\$ 24,00	R\$ 120,00
62	10	UN	PASTA C/TRILHO PAPELÃO CORES	R\$ 4,00	R\$ 40,00
63	10	CX	PERCEVEJOS	R\$ 6,00	R\$ 60,00
64	5	UN	PEN DRIVE 16 GB	R\$ 45,00	R\$ 225,00
65	100	UN	PILHA ENERGIZE AAA C/2UN CADA	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
66	100	UN	PILHA ENERGIZE AA C/2UN CADA	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
67	10	UN	PORTA ALVARA	R\$ 11,00	R\$ 110,00
68	5	UN	REFIL NIKON 302 CORES	R\$ 20,00	R\$ 100,00
69	10	UN	RÉGUA 30 CM CORES	R\$ 2,50	R\$ 25,00
70	50	UN	ROLO DE FITA CREPE 18X 50M	R\$ 6,00	R\$ 300,00
71	15	UN	ROLO DE FITA CREPE 25X 50M	R\$ 8,50	R\$ 127,50
72	5	UN	ROLO PAPEL PARDO 80X140	R\$ 88,00	R\$ 440,00
73	10	MT	TECIDO TNT	R\$ 3,50	R\$ 35,00
74	20	UN	TESOURA 18 CM	R\$ 17,00	R\$ 340,00
76	5	UN	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO CORES	R\$ 6,00	R\$ 30,00
77	10	UN	MOUSE C/ FIO	R\$ 15,90	R\$ 159,00
78	10	UN	TECLADO MULTIMÍDIA C/ FIO	R\$ 38,00	R\$ 380,00
79	5	UN	EXTENSOR USB	R\$ 35,00	R\$ 175,00
80	15	UN	MOUSE PAD	R\$ 10,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL					R\$ 56.142,25

1.2.3 lote 02 Manhuaçu/MG

ITEM	QUANT.	ESPEC.	DESCRIÇÃO		Total
1	5	UN	AGENDA COLOR MINI 9X13MM	R\$ 18,90	R\$ 94,50
2	5	UN	AGENDA PERMANENTE 14X1 X 20,5 CORES	R\$ 21,00	R\$ 105,00
3	3	UN	ALMOFADA P/ CARIMBO PILOT	R\$ 8,50	R\$ 25,50
4	3	UN	APONTADOR PARA LÁPIS COM RESERVATÓRIO (DEPOSITO)	R\$ 3,20	R\$ 9,60
5	20	UN	ARQUIVO MORTO PLÁSTICO VERDE	R\$ 8,50	R\$ 170,00
6	3	UN	BORRACHA CIS PLAST. FLUO	R\$ 5,90	R\$ 17,70
7	3	UN	CADERNO BROCHURÃO CAPA DURA 96 FLS	R\$ 11,90	R\$ 35,70
8	2	UN	CALCULADORA 12 DIGITOS BATERIA	R\$ 35,90	R\$ 71,80
9	3	UN	CANETA CRISTAL CORES	R\$ 2,00	R\$ 6,00
10	100	UN	CANETA ESFEROGRÁFICA PONTA 0.7	R\$ 1,09	R\$ 109,00
11	5	UN	CANETA HIDROGRÁFICA COLORIDA	R\$ 3,90	R\$ 19,50
12	2	UN	CANETA PARA TECIDO	R\$ 5,90	R\$ 11,80
13	15	UN	CHAVEIRO C/ETIQUETA WALEU	R\$ 2,70	R\$ 40,50
14	25	UN	CLIPS 2/0 C/500g	R\$ 26,50	R\$ 662,50
15	4	UN	CLIPS 8/0 C/ 500g	R\$ 25,90	R\$ 103,60



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA PAPELARIA

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-40779540



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

16	10	UN	COLA BASTÃO 20g	R\$ 4,30	R\$ 43,00
17	5	UN	COLA BRANCA 100g	R\$ 5,90	R\$ 29,50
18	10	UN	CORRETIVO DE FITA JOCAR	R\$ 7,90	R\$ 79,00
19	15	UN	COMPACTOR COLOR 0.7	R\$ 3,50	R\$ 52,50
20	10	CX	COMPACTOR COLO CORES	R\$ 3,50	R\$ 35,00
21	20	CX	DUREX 3 M 12MM X 40MM PP	R\$ 3,90	R\$ 78,00
22	50	UN	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 250X353 caixa com 250 unidades	R\$ 127,50	R\$ 6.375,00
23	10	UN	ENVELOPE SACO KRAFT NATURAL 229X324 caixa com 250 unidades	R\$ 109,00	R\$ 1.090,00
24	4	UN	ESTILETE COM LÂMINA RETRÁTIL Tamanho grande (18 mm)	R\$ 19,00	R\$ 76,00
25	4	UN	EXTRATOR DE GRAMPO	R\$ 2,00	R\$ 8,00
26	50	UN	FITA P.V.C TRANSPARENTE 48MMX45MM	R\$ 8,50	R\$ 425,00
27	4	UN	FITA DUPLA FAC3 12 X 30	R\$ 12,30	R\$ 49,20
28	4	PCT	GRAMPEADOR 13 CM	R\$ 17,90	R\$ 71,60
29	10	UN	GRAMPO 23/13 C/1000	R\$ 8,90	R\$ 89,00
30	1	CX	GRAMPO TRILHO PCT - PLASTICO	R\$ 21,50	R\$ 21,50
31	15	CX	GRAMPO 26/6 C/500 GALVANIZADO	R\$ 7,50	R\$ 112,50
32	15	UN	LÁPIS C/BORRACHA	R\$ 5,90	R\$ 88,50
33	10	UN	LÁPIS (EVOLUTION) SEXTAVDO	R\$ 2,80	R\$ 28,00
34	5	UN	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA 100FOLHAS	R\$ 18,90	R\$ 94,50
35	15	UN	MARCA TEXTOS CORES	R\$ 1,90	R\$ 28,50
36	20	UN	MOLHA DEDO C/GEL	R\$ 4,90	R\$ 98,00
37	80	UN	PAPEL A4 C/500 CAIXA COM 10 UNIDADES	R\$ 284,90	R\$ 22.792,00
38	10	UN	PASTA CLASSIFICADORA	R\$ 18,90	R\$ 189,00
39	20	CX	PASTA C/TRILHO PAPELÃO CORES	R\$ 2,90	R\$ 58,00
40	3	CX	PEN DRIVE 16 GB	R\$ 32,00	R\$ 96,00
41	15	PCT	PILHA ENERGIZE AAA C/2UN CADA	R\$ 4,90	R\$ 73,50
42	15	CX	PILHA ENERGIZE AA C/2UN CADA	R\$ 4,90	R\$ 73,50
43	5	PCT	PORTA ALVARÁ	R\$ 16,90	R\$ 84,50
44	15	UN	RÉGUA 30 CM CORES	R\$ 5,90	R\$ 88,50
45	15	UN	ROLO DE FITA CREPE 18X 50M	R\$ 8,50	R\$ 127,50
46	15	UN	ROLO DE FITA CREPE 25X 50M	R\$ 9,90	R\$ 148,50
47	5	UN	TESOURA 18 CM	R\$ 16,50	R\$ 82,50
48	5	UN	TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO CORES	R\$ 5,90	R\$ 29,50
49	10	UN	MOUSE C/ FIO	R\$ 18,90	R\$ 189,00
50	4	UN	TECLADO MULTIMÍDIA C/ FIO	R\$ 45,90	R\$ 183,60
51	5	UN	EXTENSOR USB	R\$ 19,50	R\$ 97,50
52	15	UN	MOUSE PAD	R\$ 9,90	R\$ 148,50
VALOR TOTAL				34.916,60	

SEÇÃO II – FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO³

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1.1 A presente contratação revela-se imprescindível para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das atividades administrativas e operacionais do Consórcio, considerando que os materiais de expediente e papeleria constituem insumos essenciais ao funcionamento da estrutura organizacional.

³ Art.6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº. 14.133 de 21/04/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA PAPELARIA

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-40779540



- 2.1.2 A presente contratação faz-se necessária para assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas da unidade, localizada em Carangola/MG e sua unidade em Manhuaçu/MG, tendo em vista que os materiais de expediente e papelaria constituem insumos indispensáveis ao desenvolvimento das rotinas administrativas, à formalização de processos, à produção de documentos oficiais, ao atendimento institucional, à organização documental e ao suporte das atividades desenvolvidas pelos diversos setores da unidade.
- 2.1.3 Os materiais objeto da contratação são utilizados de forma contínua e permanente, sendo essenciais para a execução das atividades administrativas, operacionais e gerenciais, garantindo a adequada tramitação de processos administrativos, a comunicação interna e externa, o arquivamento de documentos e o atendimento das demandas institucionais.
- 2.1.4 A eventual indisponibilidade desses materiais compromete diretamente a continuidade das atividades administrativas, podendo ocasionar atrasos na instrução de processos, prejuízos ao controle documental, redução da eficiência administrativa e impactos negativos na prestação dos serviços desenvolvidos pelo Consórcio, em afronta aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência, do planejamento e da supremacia do interesse público.
- 2.1.5 Considerando tratar-se de demanda contínua e de consumo variável, faz-se necessário promover contratação que assegure o abastecimento regular dos materiais, evitando descontinuidade das atividades e proporcionando condições adequadas ao desempenho das atribuições institucionais.
- 2.1.6 Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir o pleno funcionamento da unidade administrativa do CIS-VERDE em Carangola/MG, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

2.2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de manter o fornecimento contínuo de materiais de expediente e papelaria destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades das unidades administrativas do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE.
- 2.2.2 Os materiais são de utilização rotineira e indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas, sendo empregados na elaboração de documentos oficiais, instrução e tramitação de processos administrativos, organização e arquivamento de informações, atendimento ao público e execução das demais atividades institucionais.
- 2.2.3 Assim, a contratação visa assegurar o adequado abastecimento desses insumos, prevenindo a interrupção das atividades administrativas e garantindo a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados pelo Consórcio, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

SEÇÃO III – SOLUÇÃO COMO UM TODO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO⁴

3.1 SOLUÇÃO COMO UM TODO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.1 A solução consiste na instituição de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de materiais de expediente e papelaria destinados ao atendimento das necessidades das unidades administrativas do CIS-VERDE.
- 3.1.2 A contratação tem por objetivo garantir o fornecimento contínuo desses materiais, indispensáveis ao desenvolvimento das atividades administrativas, à instrução e tramitação de processos, à elaboração de documentos oficiais e ao atendimento das demandas institucionais.
- 3.1.3 A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá a realização de aquisições parceladas, conforme a demanda da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos estoques e dos recursos públicos, sem a necessidade de aquisição imediata da totalidade dos quantitativos estimados.
- 3.1.4 A solução adotada mostra-se adequada às necessidades da Administração, por assegurar o fornecimento dos materiais durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas as especificações técnicas, os padrões de qualidade e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

⁴ Art. 11, 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, §1º, inciso I, todos da Lei nº 14.133/2021.





SEÇÃO IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁵

- 4.1 A contratação do objeto deste instrumento será de acordo com as condições contidas neste termo de referência, edital e demais anexos, que originar o contrato administrativo, tudo em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.
- 4.2 A contratação decorrente desta dispensa será formalizada após a homologação do processo e a assinatura do respectivo contrato, ocasião em que o órgão ou ente contratante deverá emitir a Nota de Empenho (NE) ou, quando aplicável, a ordem ou autorização de execução.
- 4.3 O objeto contratual deverá atender integralmente aos requisitos e especificações constantes do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos, os quais, ainda que não transcritos, passam a integrar o instrumento contratual para todos os efeitos legais, desde que não contrariem suas disposições.
- 4.4 Após a publicação do resultado do certame e homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo termo de contrato, podendo enviar representante habilitado presencialmente, ou o Departamento de licitação poderá enviar o contrato para ser assinado no endereço eletrônico informado, devendo ser assinado e devolvido ao Consórcio, ou através de correspondência registrada, com postagem em no máximo 05 dias após o recebimento do e-mail caso seja assinado manualmente. No caso de a licitante vencedora possuir assinatura digital certificada, será enviado o Contrato via correspondência eletrônica, a qual deve ser respondida com o documento assinado digitalmente, no prazo estipulado.
- 4.5 **PREVISÃO DE PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:** O prazo para assinatura do contrato será de 5 dias, contado a partir do recebimento da minuta contratual, que será encaminhada ao adjudicatário tão logo ocorra a homologação da Dispensa. Ressalta-se que o presente procedimento não se refere a Ata de Registro de Preços, tratando-se de aquisição direta decorrente de Dispensa de Licitação, sendo o contrato celebrado em instrumento único e específico para o fornecimento dos itens adjudicados, conforme as condições estabelecidas no edital e demais anexos. A assinatura será realizada observando-se os prazos e exigências formais fixados pelo Consórcio Intermunicipal.
- 4.6 **PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO:** A data prevista para o início da contratação será 16/07/2026, considerando o tempo necessário para a tramitação das etapas administrativas, incluindo a homologação do certame, assinatura contratual e demais procedimentos internos indispensáveis à formalização e execução do contrato, conforme as disposições do edital e seus anexos.
- 4.7 **DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:**
- 4.8 O prazo para cumprimento da obrigação contratual será de até 5 dias, contado a partir do recebimento da respectiva Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), observando-se a necessidade e as especificações do objeto contratado. A prestação dos serviços e/ou entrega dos bens deverá ocorrer de forma integral dentro do prazo estabelecido, em conformidade com as condições fixadas no edital, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o processo administrativo;
- 4.9 Em caso excepcional de necessidade de prorrogação do prazo de entrega preestabelecido, deverá a contratada motivar o pedido e somente prevalecerá após aceita a justificativa pela administração, caso contrário estará descumprindo a cláusula contratual do prazo para o fornecimento.
- 4.10 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (quando for o caso), com uma versão em português.
- 4.11 **A entrega dos itens deverá ser realizada em dias úteis, no horário de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00, observadas as demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.**

⁵ Art. 6º, XXIII, “d”, da Lei n.º 14.133/2021.





SEÇÃO V - METODOLOGIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO⁶

- 5.1 A presente contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.
- 5.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, permitindo aquisições parceladas durante a vigência da Ata, conforme a necessidade da Administração, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.
- 5.3 A instrução processual observará as etapas previstas na Lei nº 14.133/2021, compreendendo a elaboração dos documentos da fase preparatória, a realização da pesquisa de preços, a análise jurídica, a publicação do edital, o processamento da licitação e os demais atos necessários à formalização da Ata de Registro de Preços.
- 5.4 O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por item, sendo considerada vencedora a proposta que atender às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.
- 5.5 O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) ou instrumento equivalente, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.
- 5.6 A metodologia adotada busca assegurar a adequada execução da contratação, garantindo eficiência no abastecimento, racionalização dos recursos públicos e atendimento contínuo das necessidades administrativas.

SEÇÃO VI - DA GESTÃO DE CONTRATOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO⁷

- 6.1 O execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos materiais fornecidos e a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução contratual.
- 6.2 O recebimento do objeto ocorrerá na forma provisória e definitiva, mediante verificação da conformidade dos materiais com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos da contratação.
- 6.3 Constatadas irregularidades no fornecimento ou desconformidade dos materiais, a contratada será notificada para promover a substituição ou sanar as inconsistências no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.4 O gestor e o fiscal do contrato adotarão as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, comunicando à autoridade competente eventual descumprimento que ultrapasse sua esfera de atuação.
- 6.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual.

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO⁸

- 7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observada a regular liquidação da despesa.
- 7.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada, preferencialmente, para os endereços eletrônicos indicados pela Administração, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos para a liquidação da despesa.
- 7.3 Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no fornecimento do objeto, o prazo para pagamento ficará suspenso até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

⁶ Art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.

⁷ Art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

⁸ Art. 6º, XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.





- 7.4 Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, por fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.5 O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:
- I – provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante verificação da quantidade e das condições aparentes dos materiais entregues;
 - II – definitivamente, após a conferência da conformidade dos materiais com as especificações constantes do Termo de Referência, ocasião em que será emitido o respectivo termo de recebimento ou atesto da Nota Fiscal.
- 7.6 Os materiais entregues em desacordo com as especificações estabelecidas deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.

SEÇÃO VIII – DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR⁹

- 8.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme previsto no inciso I do *caput* do art. 33 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto e a viabilidade de aferição objetiva das propostas, com base em valores unitários para cada item constante da planilha de preços.
- 8.2 Será considerado vencedor a proponente que apresentar o menor preço para o respectivo item, desde que atendam às exigências técnicas e administrativas previstas no edital;
- 8.3 Será admitida a adjudicação a mais de um fornecedor, nos termos do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a ordem de classificação, para assegurar o atendimento às futuras demandas dos municípios consorciados, garantindo maior segurança no fornecimento e continuidade dos serviços.
- 8.4 A proposta deverá ser clara, precisa e apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que deixarem de atender às especificações exigidas no edital.
- 8.5 Os preços registrados não implicam obrigatoriedade de contratação, mas compromisso de fornecimento pelo licitante vencedor, nas condições estabelecidas, sempre que houver solicitação formal por parte do Consórcio ou dos Municípios consorciados.
- 8.6 Para o envio de proposta, será aberto o prazo de 03 (três) dias, para que empresas interessadas no objeto da dispensa possam apresentar propostas adicionais, de eventuais outros interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, as quais serão recebidas pelo setor de licitações e contratos do consórcio através de protocolo, ou pelo e-mail: cisverdelicitacao@yahoo.com.

8.7 DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

8.7.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I- **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de **empresário individual**;
- II- **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMA ALTERAÇÃO (SE HOUVER) EM VIGOR**, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de **sociedades comerciais**, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seu (s) administrador (es), e alterações ou da consolidação respectiva;
- III- **COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;
- IV- **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

⁹ Art. 6º, XXIII, alíneas “d, h”, da Lei nº 14.133/2021.





- V- Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR da empresa.

8.7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I- Comprovante de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ**, do Ministério da Fazenda, que poderá servir para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP;
- II- Comprovante de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III- Prova de **Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS**, conjugada com a CNDF);
- IV- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;
- V- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- VI- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VII- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**;

8.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- I- **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021, emitida até **90 (noventa) dias antes a abertura da licitação**, deverá ser expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da licitante.
- §1º Ressalta-se que a certidão positiva não implica a imediata inabilitação, cabendo ao Consórcio realizar diligências para avaliar a real situação de capacidade econômico-financeira, mediante, inclusive, a apresentação do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com a recuperação já deferida.

8.7.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

I- DECLARAÇÃO UNIFICADA

- §1º Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- §2º Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- §3º Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- §1º Será obrigatória a apresentação do catálogo técnico ou material descritivo oficial do fabricante referente ao produto ofertado, contendo informações suficientes para comprovar suas especificações, características técnicas, marca e modelo.
- §2º O catálogo deverá ser apresentado no momento da proposta ou quando solicitado pela equipe de julgamento, em formato físico ou digital, de modo a permitir a verificação da conformidade do item ofertado com as exigências do termo de referência e do edital, O material apresentado deverá estar redigido em língua portuguesa.
- §3º A não apresentação ou a apresentação de catálogo incompleto ou divergente poderá implicar na desclassificação da proposta, conforme previsto na legislação vigente.





8.7.5 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ME, EPP E EQUIPARADAS¹⁰

- I- As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e sociedades cooperativas equiparadas, enquadradas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, farão jus ao tratamento diferenciado previsto na legislação, desde que comprovem sua condição mediante documentação hábil, conforme exigido no Edital.
- §1º As licitantes beneficiárias deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenham alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- §2º Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da declaração da licitante como vencedora, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- §3º A prorrogação do prazo dependerá de solicitação fundamentada da licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido.
- §4º A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis e da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

SEÇÃO IX – DA ADEQUAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO¹¹

- 9.1 Para a instrução do pedido em referência o recurso necessário e que servirá de suporte financeiro para o pagamento será proveniente das dotações orçamentárias do **CIS-VERDE**, abaixo expostas:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
01.03.10.302.0075.2001.33.90.30.00	16	1.659	MANUT DAS ATIVIDADES DA DIVISAO ADMINISTRATIVAS
01.01.10.302.0075.2002.33.90.30.00	34	1.659	MANUT DAS ATIVIDADES DA DIVISAO ADMINISTRATIVAS
01.02.10.302.0075.2004.33.90.30.00	60	1.659	MANUTENCAO DO CONTRATO RATEIO - CISVERDE
01.03.10.302.0075.2005.33.90.30.00	74	1.501	MANUTENCAO DAS ATIV. DIVISAO DE TRANSPORTES - SETS
01.05.10.302.0075.2010.33.90.30.00	241	1.659	MANUTENCAO UNIDADE MANHUAÇU
01.06.04.122.0007.2011.33.90.30.00	250	1.500	CONTRATO DE RATEIO ADMINISTRATIVO
01.01.10.302.0075.2008.33.90.30.00	46	1.621	MANUTENCAO PROGRAMA ESTADO

SEÇÃO X – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 10.1 A Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021, bem como no contrato celebrado, em caso de infrações relacionadas ao descumprimento de suas obrigações contratuais. As infrações poderão resultar em:
- 10.2 Advertência: Quando a infração for de menor gravidade e passível de correção imediata, sendo esta uma sanção educativa (Art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.3 Multa: Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especialmente no que se refere ao atraso na execução dos serviços ou à entrega de bens e materiais fora das especificações acordadas. O valor da multa será estipulado conforme a gravidade da infração, podendo ser aplicada de forma proporcional ao atraso ou à irregularidade (Art. 156, §1º e 8º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.4 Suspensão Temporária: A prestadora poderá ser suspensa de participar de novas contratações ou licitações do órgão público, por prazo determinado, caso as infrações sejam recorrentes ou graves (Art. 156, § 4º e seguintes, da Lei ne. 14.133/2021).
- 10.5 Declaração de Inidoneidade: Em caso de infrações graves que comprometem a confiança nas capacidades ou idoneidade da prestadora, poderá ser declarada sua inidoneidade para contratar com a administração pública, o que impedirá a mesma de participar de futuras licitações ou celebrar contratos com o órgão público (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6 Das Nulidades: Será passível de nulidade contratual, a ocorrência descrita nos arts. 147,148,149 e 150, todos da Lei Nº. 14.133/2021.

¹⁰ Arts. 42 a 49 da LC nº. 123, de 14/12/2006

¹¹ Art. 6º, XXIII, alínea “j”, c/c art. 150, da Lei nº 14.133/2021.





- 10.7 As penalidades acima serão aplicadas de acordo com o processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme determina a legislação vigente.
- 10.8 A discriminação pormenorizada das infrações e sanções estão em campo próprio na Minuta do Contrato Administrativo, anexo do instrumento convocatório.

SEÇÃO XI – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, tendo em vista tratar-se de fornecimento de bens comuns, cuja execução deverá ser realizada diretamente pela contratada.
- 11.2 Excepcionalmente, poderão ser subcontratadas atividades acessórias que não integrem o objeto principal da contratação, desde que previamente autorizadas pela Administração e que não impliquem transferência da responsabilidade contratual.
- 11.3 A eventual autorização para subcontratação não eximirá a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, permanecendo responsável perante a Administração pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais, legais e editalícias.

SEÇÃO XII – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709, DE 14/08/2018 (LGPD)

- 12.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 12.2 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, tanto pela CONTRATANTE e CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (Art. 7º, LGPD).
- 12.3 Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se as partes a executar os seus trabalhos e tratar os dados respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).
- 12.4 As partes obrigam-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo (art. 50, LGPD).
- 12.5 Eventuais dados coletados deverão ser arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

SEÇÃO XIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 O contrato administrativo vigorará por um período de 12 MESES, na forma do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, com sua vigência a partir da data da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos por acordo entre as partes, nos termos do artigo 106, c/c o art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 A prorrogação de contrato poderá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, ressaltando-se que a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.3 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO XIV – DA GARANTIA

- 14.1 Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza, do baixo risco e da baixa complexidade do objeto.
- 14.2 Os materiais fornecidos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e, quando aplicável, às garantias legais previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), cabendo à contratada substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidade com as especificações exigidas.





SEÇÃO XV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES¹²

15.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 15.1.1 A contrata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 15.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 15.1.3 A CONTRATADA deverá prestar o(s) serviço(s) listado em estrita conformidade com as determinações descritas neste termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a CONTRATADA ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.
- 15.1.4 Os prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, em decorrência do cumprimento deste instrumento contratual, deverão ser integralmente ressarcidos pela CONTRATADA, independentemente do momento em que venham a ocorrer. O ressarcimento poderá ser efetuado mediante a adoção das seguintes providências: (i) dedução dos valores devidos à CONTRATADA; (ii) execução da garantia contratual prestada, ou (iii) por meio das medidas judiciais cabíveis.
- 15.1.5 A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, sua plena responsabilidade pelos danos ou prejuízos que possam ser causados ao CONTRATANTE, a terceiros, a bens ou propriedades, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste contrato de pregão de eletrônico. Tal responsabilidade abrange atos praticados pela própria CONTRATADA, seus prepostos, funcionários ou quaisquer pessoas por ela autorizadas a atuar ou permanecer no local de fornecimento dos serviços. A responsabilidade da CONTRATADA não será excluída ou mitigada em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizados pelo CONTRATANTE.
- 15.1.6 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o Caderno de Encargos, Especificação e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.
- 15.1.7 A CONTRATADA deverá entregar o objeto de forma completa e pronta para ser utilizada. É de responsabilidade da CONTRATADA obter licenças e consultar às concessionárias locais.

15.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 15.2.1 O Regime desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, constituindo obrigações do contratante, além da constante do art. 115, da Lei 14.133/2021, as especificadas neste Edital e seus anexos.
- 15.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, oferecendo todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência edital e anexo;
- 15.2.3 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.2.4 Proporcionar todas as condições para que a empresa a ser contratada possa fornecer os itens de acordo com as determinações deste Termo de Referência;
- 15.2.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

¹² Art. 92, e demais dispositivos da Lei nº. 14.133/2021.





- 15.2.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 15.2.7 Notificar a empresa a ser contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 15.2.8 Pagar à empresa a ser contratada somente pelos serviços utilizados, na forma deste Termo de Referência;
- 15.2.9 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.2.10 Não permitir que os empregados da empresa a ser contratada executem tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas neste termo de referência.

SEÇÃO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, observado o regramento do artigo 20 da Lei n. 14.133/21.
- 16.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 16.3 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo editalício ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no procedimento como representante do participante
- 16.4 O presente Termo de Referência, após sua aprovação, integrará o processo administrativo de contratação, constituindo documento norteador para a formalização do ajuste entre as partes.
- 16.5 Considerando que se trata de uma licitação simples, sem características de complexidade, contrato de grande vulto ou envolvimento com contratação integrada ou gestão de projetos, o Documento de Formação da Demanda (DFD) não será parte integrante do termo de referência. O DFD foi elaborado durante a fase interna do processo administrativo e ficará disponível exclusivamente para a fase de elaboração do edital, funcionando como uma parte da documentação interna que justifica a solicitação de contratação e embasa o instrumento convocatório.
- 16.6 Os quantitativos e as quantidades estabelecidas para o objeto em referência foram elaborados com base no DFD, no qual foi realizado um estudo para a definição da quantidade necessária para suprir a necessidade do Consórcio. O DFD, elaborado na fase interna deste processo administrativo, serviu como fundamentação para a definição dos parâmetros quantitativos, os quais serão considerados para a elaboração do edital e subsequente contratação.

SEÇÃO XVII - DO FORO

- 17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carangola-MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

Carangola, 07 de julho de 2026.

Kleziene da Silva Turbano Moura - Assessora Administrativa
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

[MODELO - ANEXO II]

PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTR. N.º [informar número e ano do processo]
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º [informar número e ano da dispensa]

[inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

CONTA CORRENTE: _____ AG. _____ Banco _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Ao

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE.

[descrever objeto].

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR POR EXTENSO: [inserir valor]				

Validade da proposta 60 dias.

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

CLÁUSULA DE COMUNICAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE:

O proponente declara estar ciente de que os números de telefone e endereços de e-mail informados na proposta serão utilizados pela Administração para fins de comunicação durante o processo licitatório e, se necessário, na fase contratual. O proponente assume o compromisso de manter esses dados atualizados e de monitorá-los regularmente.

É imprescindível que os dados de contato fornecidos sejam válidos e que a Administração consiga entrar em contato com o proponente. Em caso de tentativas de contato não bem-sucedidas, com três tentativas realizadas via telefone e um contato por e-mail, e não havendo resposta por parte do proponente no prazo de 24 horas após o envio do e-mail, este estará sujeito à desclassificação automática ou inabilitação.

Adicionalmente, se a Administração não obtiver resposta após o contato por e-mail, o proponente será considerado como tendo incorrido em infração contratual, podendo ser penalizado conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Contrato, o Termo de Referência e demais anexos pertinentes.

O proponente compreende que a falta de manifestação adequada e no prazo estabelecido poderá resultar em penalidades legais, uma vez que tal comportamento atenta contra o resultado útil do processo licitatório.

Justificativa Legal: Esta cláusula está fundamentada no disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de eficiência e transparência nos processos licitatórios, assegurando a regularidade na comunicação entre as partes envolvidas.

[inserir cidade], [informar dia/mês/ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º [inserir n.º]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA PAPELARIA

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-40779540



[ANEXO III]

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º [informar número e ano do processo]
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º [informar número e ano da dispensa]

HABILITAÇÃO da empresa [inserir razão social], inscrita no CNPJ/MF N.º [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir n.º] e Identidade n.º [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], para participar do Processo em epígrafe, instaurado pelo Consórcio **CISVERDE**, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, sob a pena da lei, **DECLARA**:

Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/21.

1. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/21.
3. Que cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos inciso IV do art. 63 da Lei n.º 14.133/2021;
4. Que proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.
5. Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/21;
6. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei n.º 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
7. Que não possuem, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
8. Que para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência;
9. Que o Agente de Contratação poderá solicitar **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES** para a vencedora do item, com o fim de verificar documentação técnica, especificações ou capacidade do licitante. A solicitação de documentação deverá ser atendida em até 02 (dois) dias úteis, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, sob pena de desclassificação da empresa naquele item, e ainda é faculta ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
10. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11. **A apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

[inserir cidade], [informar dia/mês/ano].

EMPRESA [inserir razão social]

CNPJ/MF n.º [inserir número]

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa





[MINUTA ARP ANEXO V]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

PROCESSO ADMINIST. N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

DISPENSA N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

REGISTRO DE PREÇOS N.º [inserir n.º] / [inserir ano]

ÓRGÃO GERENCIADOR: [inserir razão social], inscrita no CNPJ N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

EMPRESA DETENTORA: EMPRESA [inserir razão social], inscrita no CNPJ N.º. [inserir número], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], inscrito (a) no CPF/MF n.º [inserir número] e Identidade n.º. [inserir número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

BASE LEGAL: Artigo 37, inciso XXI, da CRFB/88, Lei Federal n.º. 14.133 de 01/04/2021, **Decreto n.º 11.462, de 31/03/2023** e no que couber a LC n.º 123 de 14/12/2006, mediante as condições mínimas estabelecidas em edital e seus anexos.

Considerando o resultado da **DISPENSA** em epígrafe, homologado em [inserir data], resolve o **Consórcio CIS-VERDE** por seu representante legal, **REGISTRAR OS PREÇOS** propostos pela empresa citada, observadas as condições do Edital, proposta comercial e demais anexos, que regeram o processo licitatório e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (PREÇOS REGISTRADOS)

- 1.1 Conforme Adjudicado e Homologado o processo licitatório em epígrafe, segue os itens e suas especificações para o registro de preços de [descrever objeto].
- 1.1.1 No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.	VLR. TOT
[inserir item]	[inserir quant.]	[inserir descrição]	R\$ [inserir valor]	R\$ [inserir valor]
VALOR TOTAL: [inserir valor total por extenso.]				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

- 2.1 Em observância ao **edital, proposta comercial e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento. O fornecimento do produto registrado nesta **ATA** será mediante a Autorização de fornecimento enviada pelo consórcio **CIS-VERDE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1 Nos termos da Lei 14.133/2021, fazem parte deste contrato, independente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **DETENTORA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 4.1 Prestar o (s) objeto (s) listado em estrita conformidade **com as determinações descritas no termo de referência, proposta comercial, edital e demais anexos**, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros, respondendo por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados a **DETENTORA** ou a terceiros, durante fornecimento do objeto, inclusive pelos atos praticados pelo seu funcionário, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do Consórcio.





- 4.2 Fica a **DETENTORA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo a ser fixado pelo contratante, o objeto deste contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, devendo responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, devendo ainda:
- I- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3 **E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa Detentora/Contratada manter durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, bem como do Contrato Administrativo, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Consórcio, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

É imprescindível que os dados de contato informados pelo proponente sejam válidos, de modo a possibilitar a efetiva comunicação pela Administração. No caso de insucesso em tentativas de contato via telefone e tentativa por e-mail, e inexistindo resposta no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar do envio ao e-mail fornecido pela participante, o proponente estará sujeito à **desclassificação automática, inabilitação, rescisão contratual**, além da aplicação das sanções cabíveis em razão do descumprimento das cláusulas editalícias e contratuais.

Assim, não havendo manifestação após a notificação eletrônica, considerar-se-á caracterizada **infração contratual**, sujeitando-se o proponente às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, bem como nesta **Ata de Registro de Preços, Termo de Referência, Edital e demais anexos**.

O proponente declara ciência de que a **ausência de manifestação no prazo estabelecido poderá ensejar responsabilização administrativa e legal**, por atentar contra os princípios da eficiência e da transparência que regem os processos licitatórios, assegurando a regularidade da comunicação entre as partes desde a fase de contratação até a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 5.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização da tanto nos contratos advindos desta ata diretamente pelo consórcio, quanto de forma suplementar, sendo designado um servidor especialmente para este fim, que deverá registrar falhas, vícios e demais inconsistências detectadas ao desempenho do determinado nesta **ARP**, bem como no edital e demais anexos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.2 Demais observações discriminadas na **Clausula décima Terceira da Minuta Contratual** (anexo VI do Edital), bem como nas exigências e determinações estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital) e demais anexos do Instrumento convocatório (Edital).

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

- 6.1 Em observância ao **Edital, proposta Comercial, Termo de Referência e demais anexos**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 7.1 Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para os pagamentos do objeto deste instrumento será proveniente das dotações abaixo específicas:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
[inserir n.º]	[inserir n.º]	[inserir n.º]	[inserir descrição]





CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, LOCAL E CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO, PRAZO, VIGÊNCIA, PAGAMENTO E GARANTIA DO OBJETO.

- 8.1 Em observância ao **Edital, proposta Comercial e demais anexos**, parte integrante deste instrumento. O compromisso para prestar o serviço registrado nesta **ATA** será efetivado através de apresentação da Guia de Encaminhamento do **CIS-VERDE**.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Na forma da Lei n.º 14.133/2021, com a redação do Decreto n.º 11.462/2023, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

9.2 É DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO ADERENTE:

- 9.2.1 Apresentar sua justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 9.2.2 Demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e
- 9.2.3 Consultar, a aceitação prévia do órgão gestor da **ARP** e do detentor da Ata.
- 9.2.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- I- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- II- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- III- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- IV- O órgão ou a entidade **poderá aderir o item da ata de registro de preços da qual seja integrante**, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos.

9.3 DOS LIMITES DAS ADESÕES

- 9.3.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 9.3.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

9.4 VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

- 9.4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

9.5 VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.5.1 A **VIGÊNCIA** desta **ARP** será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, por meio de celebração de termo (s) aditivo (s).
- 9.5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





- 9.5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 9.5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5.5 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 9.5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 9.5.8 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 9.5.9 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 9.5.10 Aceitarem cotar os itens desta ata, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e mantiverem sua proposta original.
- 9.5.11 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 9.5.12 O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 9.5.13 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 9.5.14 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item O somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 9.5.15 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 9.5.16 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
- 9.5.17 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.5.18 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5.19 O prazo de convocação poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 9.5.20 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.
- 9.5.21 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 9.5.22 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:





- 9.5.23 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 9.5.24 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 9.5.25 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 9.6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 9.6.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.6.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastrado reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 9.6.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.6.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.6.7 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.6.8 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 9.6.9 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 9.6.10 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.6.11 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado. O órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 9.6.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





9.7 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- I- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - II- De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada e a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9.8 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- I- Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - II- Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - III- Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, S 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.8.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- I- Por razão de interesse público;
 - II- A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - III- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, 8, § 3º e 27, 8 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2028.





9.9 DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.9.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo registrados, nas seguintes situações.
- I- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.9.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 9.9.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS¹

- 10.1 A **DETENTORA** desta Ata de Registro de Preços, uma vez sendo contratada estará sujeita pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas no Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **MULTA COMPENSATÓRIA/MORATÓRIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com base no art. 156, § 4º e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 **EXTINÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**, nos termos, arts. 37, 38 e 39, todos da L. nº. 14.133/2021, observada as pactuações do contrato administrativo - sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas neste instrumento, em caso de necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 10.4 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.5 **As infrações e sanções estarão discriminadas na Clausula Décima Quinta da Minuta do Contrato Administrativo (Anexo VI, do Edital).**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ARP

- 11.1 O fornecedor, ao assinar a presente Ata de Registro de Preços, declara-se plenamente ciente e de acordo com todas as disposições constantes no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e em seus anexos, obrigando-se a observar fielmente as condições neles estabelecidas.
- 11.2 É de inteira responsabilidade do proponente a manutenção de dados de contato válidos e atualizados, de forma a assegurar a efetiva comunicação com a Administração. Considerar-se-á frustrada a comunicação caso, após três tentativas via telefone e uma tentativa por e-mail, não haja resposta do fornecedor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do envio do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.3 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado contraditório e ampla defesa.
- 11.4 A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **CIS-VERDE**: Automaticamente; Por decurso de prazo de vigência; Quando não restarem fornecedores registrados; e/ou Pelo **CIS-VERDE**, quando caracterizado o interesse público;

¹ Art. 155, da Lei nº. 14.133/2021





- 11.5 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;
- 11.6 Por iniciativa do **CONTRATANTE**;
- 11.7 **QUANDO O FORNECEDOR REGISTRADO:** Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado; Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido do **CIS-VERDE**, sem justificativa aceitável;
- 11.8 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o **CIS-VERDE** fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

- 12.1 A presente ARP terá eficácia após assinada e publicada a respectiva súmula no mural do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

- 12.2 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, **ANEXO** ao edital.
- 12.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo considerada plenamente assinada na data de sua última assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da presente ARP, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

[inserir cidade], [inserir dia] de [inserir mês] de [inserir ano].

Gilberto Damas de Sousa
Presidente - Consórcio **CIS-VERDE**

Detentora [informar]
CNPJ n.º [informar n.º]





[MODELO CA - ANEXO IV]

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [informar número/ano]

Termo de contrato que entre si celebram o CONSÓRCIO CIS-VERDE e a empresa [inserir].

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O [identificar órgão contratante] E A EMPRESA [identificar razão social da empresa].

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.034.350/0001-02, com unidade à **rua Antônio Thomé, n.º 165, bairro Triângulo, Carangola-MG**, CEP: 36.803-020, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito **Gilberto Damas de Souza**, devidamente qualificado nos termos da legislação aplicável e da representação que lhe é outorgada pelo em Assembleia de prefeitos, conforme deliberação estatutária e ato de designação vigente.

CONTRATADA: [informar razão social], inscrita no CNPJ/MF n.º [inserir n.º], estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Sr. (a) [inserir nome completo], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo n.º [inserir n.º] /2026, Dispensa de Licitação n.º [inserir n.º] /2026, que se regerá pelas disposições da Lei n.º 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO¹. contratação de empresa especializada para a [descrever a prestação de serviços], conforme as especificações estabelecidas neste instrumento, Termo de Referência, e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO². O presente contrato rege-se pela Lei n.º 14.133/2021, vinculando-se integralmente ao termo de referência e aos atos do processo administrativo, nos termos do art. 5º e art. 92, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL³. Artigos, 75, 89, 92 e 95, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao direito administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL⁴. A execução dar-se-á de forma contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob gestão e fiscalização do CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR CONTRATUAL, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO⁵. O valor global estimado da contratação é de R\$ [informar valor], constituindo mera estimativa, sem garantia de consumo mínimo. Os pagamentos serão realizados conforme a demanda efetivamente solicitada e executada, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias. Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

Parágrafo único. O pagamento observará a ordem cronológica de exigibilidade, organizada por fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei n.º 14.133/2021. A eventual alteração dessa ordem somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da autoridade competente, com comunicação prévia (§§ 1º, 2º e 3º do art. 141, e arts. 142 a 146 da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÕES⁶. Os preços são fixos e irreajustáveis por 12 meses (art. 25, § 7º, da Lei n.º 14.133/21). Após esse período, poderá haver reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro índice setorial (art. 25, §7º c/c art. 134, da Lei n.º 14.133/21), específico ou geral que vier a substituí-lo, mediante apostilamento (art. 136 da Lei n.º 14.133/21). O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei n.º 14.133/2021, mediante comprovação.

¹ Art. 92, inciso I, da L. n.º 14.133/2021

² Art. 92, inciso II, da L. n.º 14.133/2021

³ Art. 92, inciso III, da L. n.º 14.133/2021

⁴ Art. 92, inciso IV, da L. n.º 14.133/2021

⁵ Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, art. 92, incisos V e VI e artigo 141, da Lei n.º. 14.133/2021;

⁶ Art. 92, inciso V, da L. n.º 14.133/2021





Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02



Subcláusula primeira. As alterações contratuais poderão ser quantitativas ou qualitativas, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, devendo ser formalizadas por termo aditivo, com prévia manifestação da assessoria jurídica, ressalvada a hipótese de urgência, caso em que o aditivo deverá ser formalizado no prazo legal.

Subcláusula segunda. Nas alterações unilaterais, a contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, em caso de reforma, até 50% para acréscimos, admitindo-se supressões superiores mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO CONTRATO. O prazo para assinatura do instrumento contratual, será de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL⁷. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, admitida prorrogação mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade e o interesse público (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA - MODO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL⁸. A execução do contrato, os modelos de gestão e fiscalização, bem como os prazos, condições de entrega, acompanhamento e recebimento do objeto, reger-se-ão pelo termo de referência, parte integrante deste instrumento, incumbindo à CONTRATADA manter canais de comunicação ativos e atualizados, cuja inoperância ou ausência de resposta caracterizará falha na execução contratual, sujeitando-a às sanções legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE⁹. Compete ao CONTRATANTE acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, exigir o cumprimento das obrigações assumidas e notificar formalmente a CONTRATADA acerca de vícios, falhas ou irregularidades constatadas, fixando prazo para correção, substituição ou reparo, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA, certificando-se da adequação das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, com observância das normas técnicas aplicáveis, manter a regularidade fiscal e o sigilo profissional, atender às determinações da fiscalização e cumprir as condições previstas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Havendo impedimento, paralisação ou suspensão da execução por fato superveniente, o prazo contratual será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante apostilamento, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo as penalidades ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de forma fundamentada, conforme a gravidade e a natureza da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL¹⁰. O contrato poderá ser extinto ou rescindido nos casos de inexecução total ou parcial das hipóteses legais, especialmente por cumprimento do objeto, inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes (art. 155, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, ou daquela que vier a substituí-la, mediante apostilamento.

DOTAÇÃO	FICHA	FONTE	ESPECIFICAÇÃO
[inserir dotação]	[inserir ficha]	[inserir fonte]	[inserir descrição]

⁷ Art. 107, c/c art. 113, da Lei n.º 14.133/2021;

⁸ Art. 92, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

⁹ Art. 92, incisos, XIV, XVI e XVII, art. 6º, inciso XXIII, alínea "e", todos da Lei n.º 14.133/2021;

¹⁰ Art. 92, XIX, da Lei n.º 14.133/2021;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA PAPELARIA

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-40779540



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário



www.cisverde.mg.gov.br

CNPJ/MF: 02.034.350/0001-02

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. O cumprimento do estabelecido neste instrumento, ou a confirmação da execução do objeto, serão fiscalizados pelo Consórcio, por intermédio de seu representante (servidor habilitado) que exercerá o cumprimento do acordo decorrente deste processo licitatório, observando toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, na forma do **art. 117, da Lei n.º 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS. Os dados obtidos em decorrência deste contrato, somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD (*Lei n.º 13.709, de 2018*).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO. Compete ao CONTRATANTE promover a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e em seu sítio oficial na internet, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e da Lei n.º 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Os casos omissos serão decididos, segundo a *Lei n.º 14.133, de 2021*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO. Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste termo de contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser, *conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21*.

Carangola, **[informar dia/mês/ano]**.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**
CNPJ/MF: **02.034.350/0001-02**

[Razão social CONTRATADA]
CNPJ/MF **[informar CNPJ n.º]**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Federal nº 8.539/2015. Documento principal: CAPA PAPELARIA

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

02034350000102-40779540